

Termos Gerais:

Valor da causa: Estimativa em dinheiro atribuída a uma causa. A indicação desse valor pelo autor é importante para determinar a forma do processo na ação administrativa comum. Se é julgado em tribunal singular ou em formação de três juízes em ação administrativa especial e se cabe recurso, e que tipo de recurso, da sentença proferida em primeira instância. O valor da causa é também determinante do montante das custas judiciais devidas pelas partes e demais encargos legais.

Valor de sucumbência: Determinação da medida em que uma decisão judicial é desfavorável relativamente a uma das partes no processo. O valor da sucumbência corresponde à mensuração da improcedência das pretensões da parte.

Valor probatório: O que prova; o que demonstra.

Valoração da prova pericial: Apreciação judicial da prova pericial, tendo em conta a qualificação do perito, a utilização de parâmetros científicos qualitativos e reconhecidos pela comunidade científica, a utilização de resultados estatísticos.

Valores mobiliários: Documentos emitidos por empresas ou outras entidades, que representam direitos e deveres, podendo ser comprados e vendidos, nomeadamente, em "Bolsa", isto é, em mercado regulamentado.

Vara: Cada uma das circunscrições em que se dividem as comarcas de Lisboa e Porto, à qual preside um juiz de direito.

Vazio legal: Inexistência de legislação que regule uma determinada situação; lacuna na/da lei.

Vencimento da Obrigação: Vencimento corresponde ao momento em que o devedor deve cumprir a obrigação. O momento do vencimento da obrigação dependerá de a mesma ter ou não um prazo, resultar ou não resultar de facto ilícito.

Venda a filhos ou a netos: Venda de pais e de avós respetivamente a filhos ou a netos, havendo mais de um filho ou mais de um neto, carece de consentimento dos demais filhos ou netos. A venda não consentida é anulável pelos filhos ou netos que não deram o seu consentimento, no prazo de um ano a contar do conhecimento da celebração do contrato ou do termo da sua incapacidade, tratando-se de filhos ou netos incapazes.

Venda executiva: Venda de bens penhorados processada em ação executiva para pagamento de quantia certa. Se o credor não for voluntariamente satisfeito no cumprimento da sua obrigação, terá de intentar uma ação executiva com vista ao cumprimento coercivo da obrigação. Nessa ação, serão penhorados bens do devedor os quais serão posteriormente vendidos para que o credor (exequente) e os (eventuais) demais credores com garantia real sobre os bens penhorados sejam pagos com o produto da venda daqueles bens.

Venda sujeita a prova: Por acordo das partes (vendedor e comprador), a eficácia do contrato fica condicionada à idoneidade da coisa transacionada. Essa idoneidade é verificada através do resultado de um exame a fazer a essa coisa, exame esse destinado, precisamente, à averiguação da aptidão da coisa.

Venerando: Modo de tratamento respeitoso dirigido a juízes ou tribunais.

Vénia: Pedido de licença ou de permissão para contestar em tribunal.

Vereador: Membro do órgão executivo do município (câmara municipal), que coadjuvam o presidente da Câmara.

Veredicto: Decisão proferida por um juiz ou júri sobre matéria submetida a julgamento.

Veto: Impedir ou suspender uma ação; ato pelo qual o Presidente da República nega a promulgação de uma lei; direito que assiste a certas entidades de recusar a sanção de leis ou deliberações votadas favoravelmente pelos órgãos competentes, impedindo a sua entrada em vigor.

Vias de facto: Chegar a confronto físico com alguém.

Vício: Falha que corrompe o ato jurídico, tornando-o nulo ou anulável. Pode ser: sanável, quando, não afetando a validade do ato, pode ser modificado por ato posterior; insanável, quando, por afetar a legalidade do ato, torna o mesmo nulo, não podendo ser modificado por nenhum ato.

Vícios de ato administrativo: Formas específicas da sua invalidade. Circunstâncias, relativas a cada elemento da estrutura do ato administrativo, que constituem, ou podem constituir, causas de invalidade.

Vícios de violação da lei: Atos administrativos que não respeitem os seus requisitos relativos aos pressupostos de facto, ao objeto e ao conteúdo. O vício de violação de lei também abrange todas as ilegalidades que não se possam reconduzir aos outros vícios (usurpação de poderes, desvio de poder, incompetência, vício de forma).

Vigência: Qualidade da norma legal que ainda não foi revogada.

Vigilância eletrónica: Meio técnico de controlo à distância para fiscalização da medida de coação aplicada ao arguido.

Vinculação: Ligação que sujeite ou torne alguém dependente das regras jurídicas.

Violação da Obrigação de Alimentos: Violação da obrigação legal de prestação de alimentos em relação a quem deles tenha direito, a quem é sujeito de uma relação familiar ligada ao casamento ou à filiação e outras formas qualificadas de parentesco. A obrigação da prestação de alimentos visa a proteção das "necessidades fundamentais" do titular do direito a alimentos, o qual é sujeito de uma relação familiar ligada ao casamento ou à filiação e outras formas qualificadas de parentesco.

Violação de correspondência: Abertura, sem consentimento, de encomenda, carta ou qualquer outro escrito que se encontre fechado e lhe não seja dirigido, ou tomar conhecimento, por processos técnicos, do seu conteúdo, ou impedir, por qualquer modo, que seja recebido pelo destinatário.

Violação de domicílio: Quem se introduzir na habitação de outra pessoa contra a vontade do seu proprietário.

Violação de segredo por funcionário: Quando alguém revela segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento tenha-lhe sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

Violência: Uso da força material ou oficial para evitar, contrariar ou dominar o exercício de um direito.

Violência doméstica: Pratica o crime de violência doméstica quem infligir maus tratos físicos ou psíquicos, uma ou várias vezes, sobre cônjuge ou ex-cônjuge, unido/a de facto ou ex-unido/a de facto, namorado/a ou ex-namorado/a ou progenitor de descendente comum em 1.º grau, quer haja ou não coabitação. Também pratica o crime de violência doméstica quem infligir maus tratos físicos ou psíquicos, uma ou várias vezes, sobre pessoa particularmente indefesa em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, desde que com ela coabite.

Vítima de crime: Pessoa que, em consequência de ato ou omissão violadora das leis penais em vigor, sofreu um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral ou uma perda material. O conceito de vítima abrange também a família próxima ou as pessoas a cargo da vítima direta e as pessoas que tenham sofrido um prejuízo ao intervirem para prestar assistência às vítimas em situação de carência ou para impedir a vitimação.

Vogal: Pessoa que tem voto numa assembleia.

Voto: Posição individual do juiz manifestada no julgamento de um processo.

Voto vencido: Voto do juiz que não acompanha o entendimento da maioria do tribunal.

Expressões em Latim:

vacatio legis: Período que medeia entre a publicação de um diploma no jornal oficial e a sua entrada em vigor no ordenamento jurídico.

vade mecum: Livro que aponta as noções indispensáveis e essenciais do Direito.

venire contra factum proprium: Vedação de comportamento contraditório, como forma de preservar a boa-fé objetiva.

verbi gratia (v.g.): Por exemplo; e.g.

veredictum: Veredicto Declaração dos jurados sobre a culpabilidade ou não do acusado.

vistoria ad perpetuam rei memoriam: Diligência no procedimento expropriativo que serve para, por meio de uma visita ao local do bem expropriado, descrever o mesmo, uma vez que este, por força da expropriação, irá sofrer modificações, sendo alteradas as suas características.

voluntas legis: A vontade da lei.

Expressões correntes:

Verdade dos factos: O que se comprova; o que é real.

Violação consumada: Crime contra a liberdade e autodeterminação sexual.

Voz de prisão: Ordem verbal dada por autoridade, em caso de flagrante delito, para determinar a prisão de alguém.